



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

CONTRATO Nº 225/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE Muzambinho-MG e a Empresa JUNIA BRETAS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA ME

O Município de Muzambinho-Mg, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 253 Centro – Muzambinho/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a **JUNIA BRETAS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 27.931.100/0001-98, situada à Rua Santo Antônio, 460, Apartamento 801, Centro, na cidade de Juiz de Fora – MG, neste ato representado por sua administradora, a Senhora Junia Castro e Bretas portadora do CPF: 070.095.376-07 e RG: MG 14107822, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, exarada nos autos do processo, juntamente com os documentos apresentados pela empresa ora contratada, e a Proposta Comercial, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contrato tem por objeto a contratação da empresa JUNIA BRETAS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA ME para ministrar uma palestra "*Liderança Estratégica – A SuperAÇÃO diante dos Desafios*" para as professoras da Rede Municipal de Educação conforme solicitação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E CONDIÇÕES

O valor total da prestação de serviço será de **R\$2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)**.

As despesas referentes à estadia da empresa contratada para a prestação dos serviços, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será realizado através de depósito bancário, no Banco do Brasil, Agência 2592-5, Conta Corrente 36.917-9, em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço discriminado na respectiva ordem de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto,



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos considerando todas as retenções previstas em lei.

§ 2º - Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração do serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será até o dia **15/11/2017**, a contar da assinatura do mesmo, e emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

O contratado obedecerá durante a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos sob pena da mesma incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

A palestra será realizada no dia 26 de Outubro de 2017 pela contratada e terá duração de 02(duas) horas em horário e local a ser definido pelo Setor Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas na Cláusula Primeira deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária: **02.09.12.122.0401.2.101.339039** para o exercício de 2017.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento após os serviços prestados mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do serviço objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

a) advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;

c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Prefeitura de Muzambinho, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja paga no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa o(a) Contratado(a).

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PAGAMENTO

As despesas decorrentes do presente contrato será pago através depósito bancário, no Banco do Brasil, Agência 2592-5, Conta Corrente 36.917-9, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Muzambinho (MG), 24 de Outubro de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito

JUNIA BRETAS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Thássia B. Silva

2) _____